



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.479 /2021.

Vereador Autor Professor Michel.

Dispõe sobre protocolo de comunicação à autoridade policial, informando dos casos de liberação de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Comunicação à Autoridade Policial informando dos casos de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos, nas ocorrências nas quais os tutores se apresentem para liberação e retirada do animal recolhido.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por locais públicos os logradouros públicos, vias públicas, praças, rodovias, estradas e caminhos públicos.

§ 2º A definição de animais do *caput* deste artigo compreende equinos, muares, asininos, bovinos, ovinos, suínos, caprinos e qualquer outro semovente com potencial de causar acidentes, danos físicos e patrimoniais, e levar risco à vida dos usuários dos locais descritos no parágrafo acima.

Art. 2º Para a liberação dos animais recolhidos exigir-se-á identificação do tutor por meio de registro de número de Carteira de identidade, CPF, Comprovante de Residência de titularidade do tutor, ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel atestando que o tutor do animal reside no local informado.

§ 1º Nos casos em que, independente de liberação do animal haja a possibilidade de identificação do seu tutor por qualquer meio tais como etiquetas, chips, ou sinal de ferro de marca, estas informações de identidade deverão constar no auto de apreensão/recolhimento, ou documento equivalente.

Art. 3º As informações serão encaminhadas através de ofício à autoridade policial local e para o Ministério Público para apuração de possível prática dos ilícitos previstos no Art. 31 do Decreto Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e Artigo 132 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

§ 1º O ofício conterá a maior quantidade de informações possíveis, tais como a identificação do animal, se houver meios para tanto, cópia do auto de recolhimento com nome do agente, data, hora e local onde o animal foi recolhido ou documento equivalente, cópia do termo de liberação ou termo equivalente, e todos os dados dispostos no Artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei mantém a legislação municipal vigente sobre o tema de recolhimento de animais, inclusive procedimentos, multas e majoração das mesmas e locais de guarda dos animais e diárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, em até quinze dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM
Edição N.º 325 ANO 12
Data 14/09/2021 pag 03
4.266
SECRETÁRIO